SENTENÇA

Processo Digital n°: 1014058-83.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL**

Requerente: Beatriz Aparecida Tolentino, André Gustavo Meyer Tolentino e s/m

Caronline Silva Vargas Tolentino, Thais Meyer Tolentino Santos e s/m Robson Sandro Santos, Fernando Henrique Meyer Tolentino e s/m Fernanda Cristina Areco Tolentino, Tatiana Meyer Tolentino e s/m Andrei

Leichsenring

Requerido: CLEOBIS FRANCISCO TOLENTINO, RG nº 1.173.858-SSP/SP, CPF

000.220.638-20, nascido nesta cidade de São Carlos/SP aos 04/10/1923, filho de Marcionillo Tolentino Monteiro e de Anna Luiza Leister Tolentino, falecido

nesta cidade em 09/04/2016

Requerente autorizada

ao saque:

BEATRIZ APARECIDA TOLENTINO, brasileira, divorciada, psicóloga, RG 8.943.316-6-SSP/SP, CPF 055.843.868-71, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Doutor Donato dos Santos, 2010, Jardim Nova Santa Paula, CEP

13564-332

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que são herdeiros do requerido Cleobis Francisco Tolentino, faleceu em 09/04/2016. Ingressaram com inventário extrajudicial no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Vermelha, nesta cidade e comarca de São Carlos/SP. O falecido deixou um fundo de pensão na INDUSPREV-SENAI, cujo valor a ser pago a título de pecúlio por morte corresponde a quinze vezes o valor do complemento da aposentadoria, ou seja, R\$ 155.415,30 (valor do último benefício recebido = R\$ 10.361,02). Referido numerário encontra-se bloqueado no Banco Bradesco e só será pago quando finalizado o inventário supra, mediante apresentação do formal de partilha. No entanto, a finalização do inventário depende da quitação das dívidas deixadas pelo falecido referentes a débitos trabalhistas, IPTU e condomínio, no valor de R\$ 40.713,66 até dezembro/2016, débito esse de valor expressivo, e que se reajusta mês-a-mês. Não têm condições de dar continuidade ao inventário, pois não reunem recursos financeiros para quitarem as dívida supra. Pretendem a expedição de alvará para poderem receber o fundo de pensão na INDUSPREV-SENAI deixado pelo falecido no valor de R\$ 41.138,40, sendo R\$ 40.713,66 destinados ao pagamento das dívidas relacionadas às fls. 03/04 e R\$ 424,74 para reembolso da primeira requerente pelo pagamento das custas deste

processo. Mandatos às fls. 06/10. Documentos diversos às fls. 11/66.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do fundo de pensão na INDUSPREV-SENAI, decorre do passamento de seu genitor e avô Cleobis Francisco Tolentino ocorrido em 09/04/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 22). O autor da herança era viúvo de Maria Consuelo Brandão Tolentino, deixou os filhos Beatriz Aparecida Tolentino e Cláudio Francisco Tolentino (premorto). Este faleceu em 02/03/2015 (fl. 23) e deixou os filhos Tatiana, Fernando Henrique, André Gustavo e Thais, requerentes.

Os requerentes, maiores e capazes, são filha e netos (direito por representação) do requerido-falecido, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Ingressaram com inventário extrajudicial no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Vermelha, nesta cidade e comarca de São Carlos/SP, o qual não pode ser finalizado ante a existência de dívidas deixadas pelo falecido, o que impede, transitoriamente, o recebimento do pecúlio por morte do participante/contribuinte do Plano de Benefício INDUSPREV-SENAI – MultiBRA Fundo de Pensão, contratado pelo requerido-falecido, cujo numerário está bloqueado no Banco Bradesco.

As dívidas deixadas pelo falecido devem ser quitadas, já que deixou patrimônio suficiente para fazê-lo. Também há de se salientar que essa questão deve ser resolvida o quanto antes, por duas razões: a) o valor do débito submete-se, por força do direito posto, ao reajuste mensal; b) há débito trabalhista a ser quitado. As funcionárias, cuidadoras do falecido, certamente são pessoas humildes e necessitam regularizar a rescisão de seus contratos de trabalho e receberem as respectivas verbas rescisórias. Por se tratar de débito alimentar, urge que se acelere a quitação dessa dívida que é prioritária dentro da pirâmide concursal.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Cleobis Francisco Tolentino, a ser representado pela requerente Beatriz Aparecida Tolentino (supraqualificada), saque no Banco BRADESCO S/A ou outra Instituição Financeira responsável, o valor integral do numerário bloqueado referente ao peculio por morte do requerido Cleobis Francisco Tolentino (qualificado no cabeçalho desta sentença), participante/beneficiário do Fundo de Pensão Montrealbank-FPM – CGC/MF

30.459.788/0001-60, entidade MultiBRA Fundo de Pensão – CNPJ 03.774.819/0001-02, plano INDUSPREV SENAI, patrocinadora Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SP, registro 215058 (início benefício 27/04/1996). O numerário deverá ser parcialmente e imediatamente após o saque utilizado na quitação das dívidas referidas nos autos. Por se tratar de destinação especifica que tem escopo no instituto da imputação de pagamento, os correspondentes valores ficarão reservados para a satisfação das dívidas trabalhistas, que desfrutam da prioridade legal, das despesas condominiais que têm natureza propter rem e IPTU que também desfruta da prioridade legal imediatamente abaixo do débito trabalhista. A não quitação dessas dívidas com o aproveitamento dos ativos do pecúlio implicará em medidas de natureza criminal. Trata-se de observação geral e que obrigatoriamente deve constar da sentença, muito embora seja do conhecimento deste juízo a idoneidade da filha-requerente autorizada a esses atendimentos. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará imediatamente.

Observo que o valor autorizado ao saque é pouco superior àquele indicado na petição inicial por terem sido considerados os gastos com a complementação das custas processuais destes autos, e despesa condominial deste mês de janeiro/2017.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento das dívidas deixadas pelo falecido, relacionadas às fls. 03/04, além do recolhimento das custas processuais e despesas condominiais dos imóveis deixados pelo falecido, vencidas neste mês de janeiro/17. Caso haja alguma sobra, ficará ainda responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, sob as penas da Lei.

Intimem-se os requerentes para, em 5 dias, complementarem o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00 - R\$ 407,14 recolhido a fl. 12 = <u>R\$ 2.099,86</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante e os requerentes (9) recolheram valor de apenas uma taxa a fl. 11 (CPA a ser complementada = 8 X valor da taxa = <u>R\$ 160.00</u>).

À requerente para exibir cópia atualizada de sua certidão de casamento, haja vista que na parte final da cópia de fl. 35 deixou de constar que sua separação fora convertida em divórcio conforme sentença proferida em 07/06/2013 nos autos do processo nº

0008529-08.2013.8.26.0566, 3ª Vara Cível local.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "Classe – Assunto", haja vista que se trata de "Pedido de Alvará".

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, após o recolhimento das custas.

São Carlos, 15 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA